



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 020/2018

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos de graduação, modalidade presencial, matriculados no ano de 2018, pertencentes aos Programas de Licenciatura.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRE-015/2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Universidade de Taubaté - Unitau em conformidade com o cumprimento da contrapartida exigida pela Portaria Capes Nº 45/2018, concederá 42 (quarenta e duas) bolsas de estudo aos alunos matriculados nos cursos de graduação presenciais de licenciatura em Ciências Biológicas, Educação Física, História, Letras (Língua Portuguesa e Língua Inglesa) e Pedagogia no ano de 2018, pertencentes aos Programas de Licenciatura abaixo, da seguinte forma:

I- Programa de Residência Pedagógica: 12 (doze) bolsas, sendo 06 (seis) para o curso de Ciências Biológicas e 06 (seis) para o curso de Educação Física;

II- Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID: 30 (trinta) bolsas, sendo 06 (seis) para o curso de Ciências Biológicas, 06 (seis) para o curso de Educação Física, 06 (seis) para o curso de História, 06 (seis) para o curso de Letras e 06 (seis) para o curso de Pedagogia.

Art. 2º O valor das bolsas dos Programas de Licenciatura é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de desconto na mensalidade.

Parágrafo único. A vigência do benefício de que trata esta Deliberação será de 18 (dezoito) meses ininterruptos a partir da concessão.

Art. 3º Para ser beneficiado o aluno deverá, obrigatoriamente, estar regularmente matriculado e adimplente, e ter sido aprovado em Processo Seletivo específico do Programa.

Art. 4º Os valores referentes à porcentagem que deverá ser paga pelo aluno, relativos às mensalidades, bem como valores referentes a dependências e adaptações, deverão ser pagos no prazo de vencimento que constar no boleto bancário.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste Artigo não acarretará a perda do benefício sobre aquela parcela, no entanto, o valor restante será acrescido de multa e encargos moratórios.

Art. 5º Será cancelado o benefício do aluno que:

I – trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão do benefício;

II – for beneficiado com outra modalidade de Bolsa de Estudo ou benefício semelhante ou de mesmo fundamento de qualquer outra Instituição Pública do município, mesmo que o referido benefício seja parcial;

III – omitir informações ou prestar informações inverídicas para efeito de obtenção do benefício;

IV – apresentar conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com o Regime Disciplinar da Unitau;

V – não alcançar 75% de aproveitamento no semestre anterior.

VI – denegrir a imagem da Unitau, de qualquer de seus cursos, por meio de ações, declarações, publicações ou manifestações;

VII – deixar de cumprir as condições dos Editais específicos publicados pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 6º O benefício de que trata esta Deliberação não incide sobre disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação e sobre as taxas e emolumentos referentes às solicitações de provas substitutivas/alternativas, de revisões de provas e de outros documentos escolares.

Art. 7º Os alunos beneficiados não usufruirão do desconto de 5% (cinco por cento) disposto no § 2º do artigo 3º da Deliberação Consad nº 027/2012.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 8º Os casos omissos serão apreciados pelos Coordenadores Institucionais dos Programas em conjunto com os responsáveis pelas áreas correspondentes, e submetidos à aprovação da Pró-reitoria Estudantil.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 20 de setembro de 2018.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 25 de setembro de 2018.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais